

Ossiolemaunty
Secretário

Lei nº 17 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Projeto Municipal, sancionou a seguinte

Lei:

Art.º 1.º - Ficam dispensados do Imposto de Registro de Veículos, os contribuintes, proprietários de carroças de tração animal, de eixos nº 17, 18, 19, 31 e 34, para uso exclusivo da lavoura.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 22 de agosto de 1951.

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal

Ossiolemaunty
Secretário

Lei nº 18 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Projeto Municipal, sancionou a seguinte

Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o imposto de Fiscalização e Defesa da Produção Animal, que incide sobre os animais para serem abatidos dentro do fôro deste Município.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.